Diário Oficial do Município

Caucaia PREFEITURA

4 de dezembro de 2025 - Ano XXIII - Nº 3336 - Páginas 1 a 14

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | LEIS

LEI Nº 3.977, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025. Dispõe sobre criação, no âmbito do Município de Caucaia, do Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), dispõe sobre sua finalidade, fontes de receita, gestão e controle e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições Constitucionais e legais e com esteio na Lei Orgânica do Município de Caucaia, no seu art. 13, §1º e art. 46, faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei Ordinária: **Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, de natureza contábil e orçamentária, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao planejamento, execução e desenvolvimento de ações, programas, projetos e políticas públicas voltadas à segurança pública no Município." §1º O Fundo Municipal de Segurança Pública fica vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, observadas as normas de direito financeiro e demais legislações aplicáveis. §2º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento municipal, integrando o orçamento fiscal, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas de finanças públicas." **Art. 2º.** O Fundo Municipal de Segurança Pública de Caucaia – FMSP, tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos, para dar suporte financeiro ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos programas e projetos previstos no Plano Municipal de Segurança Pública bem como nas ações integradas de segurança pública implementadas no município de Caucaia. **Art. 3º.** O Fundo Municipal de Segurança tem por objetivos: I - avançar no desenvolvimento e na implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e articulação do governo com a sociedade e instituições não governamentais, relativas às questões de segurança pública no município. II - fortalecer os mecanismos de comunicação do governo com a sociedade civil, estreitando as relações interinstitucionais com os órgãos de segurança púbica nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional; III - aperfeiçoar o modelo de gestão, bem como modernizar a estrutura organizacional e a estrutura física e tecnológica dos órgãos municipais responsáveis pelas atividades de segurança; IV - desenvolver capital humano, qualificando os servidores que integram os órgãos governamentais e não governamentais, nos campos técnico, gerencial, acadêmico e desenvolvendo uma nova cultura, como foco no modelo eficiente de segurança pública; V - apoiar o desenvolvimento de programas, pesquisas e ações de prevenção ao delito e à violência, bem como de sistemas de informações e de dados estatísticos do observatório de violência; **Art. 4º.** O Fundo será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição: I - O Secretário Municipal de Segurança Pública de Caucaia; II - O Secretário-Adjunto Municipal de Segurança Pública de Caucaia; III - O Comandante da Guarda Municipal de Caucaia; IV - Um representante da Procuradoria-Geral do município de Caucaia; V - O Coordenador de Defesa Civil do município de Caucaia; VI - Um representante da secretaria de finanças do município de Caucaia; §1° A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública de Caucaia, que será substituído, em suas ausências, pelo Secretário-Adjunto de Segurança Pública de Caucaia, na condição de Vice–presidente. §2° Conselho Gestor do FMSP deliberará pelo voto da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate. §3° O Conselho Gestor do FMSP terá uma Secretaria-executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente. §4° Na hipótese de impedimento, os membros do Conselho Gestor do FMSP poderão designar representantes para as reuniões do Colegiado, com direito a voto. §5° A participação no Conselho Gestor do FMSP é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título. **CAPÍTULO I - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Art. 5º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP: I - transferências e repasses provenientes da União e do Estado – por seus órgãos e entidades da administração, bem como de seus fundos, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira destinados ao FMSP. II - recursos advindos da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP; III - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de programas e ações de segurança pública; IV - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Caucaia e de seus créditos adicionais; V - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeira; VI - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas; **CAPÍTULO II - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: Art. 6º.** O Fundo Municipal de Segurança de Caucaia apoiará programas, projetos e ações que guardem compatibilidade com a finalidade e os objetivos expressos nos arts. 2º e 3º desta Lei. **Art. 7º.** O Fundo Municipal de Segurança de Caucaia contará com um Conselho Gestor, responsável pela supervisão dos seus recursos; I - o Conselho Gestor a que se refere o caput deste artigo será criado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. II - os programas, projetos e ações executados com recursos do FMSP serão aprovados pelo Conselho Gestor. **Art. 8º.** O orçamento do FMSP integrará o do município e evidenciará as políticas e os programas governamentais, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. **CAPÍTULO III - DA CONTABILIDADE: Art. 9º.** A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Pública de Caucaia tem por objetivo evidenciar as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias dos serviços relacionados à segurança pública no município, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes. **Art. 10.** A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Pública de Caucaia será organizada de forma a permitir as suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de análise, interpretação e informação dos resultados obtidos, com vistas à otimização dos seus recursos. **Art. 11.** O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do FMSP será prestado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública. **Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o FMSP no prazo de 90 (noventa) dias, a conta da publicação desta Lei. **Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, 04 de dezembro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

LEI Nº 3.978, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025. Dispõe sobre criação, no âmbito do Município de Caucaia, do sistema de estacionamento rotativo regulamentado zona azul digital e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições Constitucionais e legais e com esteio na Lei Orgânica do Município de Caucaia, no seu art. 13, §1º e art. 46, faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei Ordinária: **Art. 1º.** Fica instituído, nos termos do art. 24, X, do Código de Trânsito Brasileiro, o Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado – Zona Azul Digital nas regiões do Centro de Caucaia, Grande Jurema e praias do litoral de Caucaia, com o objetivo de: I - organizar o uso das vagas de estacionamento público; II - promover a rotatividade e democratização das vagas; III - melhorar a fluidez e segurança viária; IV - reduzir estacionamentos irregulares; V - fomentar o comércio e atividades turísticas. **Art. 2º.** O Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul Digital será planejado, administrado, operado e fiscalizado pela Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia – AMT, observadas as competências previstas na legislação federal e municipal. **Art. 3º.** A Zona Azul Digital abrangerá, inicialmente, as seguintes regiões: I - Centro de Caucaia: área compreendida pelos principais corredores comerciais e administrativos do município; II - Grande Jurema: área de maior adensamento populacional e comercial, com grande demanda por vagas; III - Praias de Caucaia, incluindo Cumbuco, Iparana, Pacheco, Tabuba e outras áreas turísticas com elevado fluxo de visitantes. Parágrafo único. O detalhamento das vias, trechos e limites específicos de cada região será disponibilizado em Anexo I do Decreto Regulamentador, elaborado pela AMT com base em estudos técnicos. **Art. 4º.** A Zona Azul será 100% digital, com uso de: I - aplicativo oficial para smartphones; II - créditos digitais para ativação da vaga; III - meios alternativos para inclusão digital (totens, pontos de venda, recarga assistida). § 1º O sistema deverá permitir: a) compra de créditos; b) ativação da sessão de estacionamento; c) fiscalização eletrônica; d) consulta de tempo restante; e) comprovação digital da utilização. § 2º A AMT poderá, mediante licitação, contratar empresa especializada em tecnologia e operação, sem prejuízo da gestão pública do sistema. **Art. 5º.** O uso das vagas será condicionado ao pagamento de preço público, não tributário, definido em regulamento. I - tempo máximo por vaga: até 2 horas; II - áreas turísticas (praias) poderão ter tempo ampliado para até 4 horas; III - tarifas, gratuidades e políticas especiais serão definidas por Decreto, com base em estudos técnicos. **Art. 6º** A fiscalização ficará a cargo dos agentes da AMT, que poderão utilizar: I - leitura automática de placas (OCR); II - verificação via aplicativo; III - lavratura de auto de infração conforme art. 181 do CTB. **Art. 7º.** Serão mantidas as vagas reservadas a: I - idosos; II - pessoas com deficiência; III - mototáxi; IV - táxi; V - carga e descarga; VI - transporte por aplicativo (pick-up/drop-off). Parágrafo único**.** A AMT poderá fixar regras de gratuidade ou tempo diferenciado conforme legislação específica. **Art. 8º.** A arrecadação da Zona Azul Digital será vinculada a ações de mobilidade: I - sinalização viária; II - modernização semafórica; III - educação de trânsito; IV - fiscalização e segurança viária; V - ampliação da Zona Azul; VI - melhorias no trânsito das três regiões atendidas. **Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias, devendo definir: I - o mapa completo de vias incluídas; II - dias e horários de funcionamento (Centro, Jurema e Praias podem ter horários diferentes); III - valores, isenções e regras de uso; IV - operação tecnológica; V - formas alternativas de pagamento. **Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo complementar a Lei Municipal nº 2.141/2010, que criou a Zona Azul de cartões, agora atualizada para o modelo digital. **Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, 04 de dezembro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

LEI Nº 3.979, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025. Concede reajuste salarial aos profissionais do magistério do Município de Caucaia e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições Constitucionais e legais e com esteio na Lei Orgânica do Município de Caucaia, no seu art. 13, §1º e art. 46, faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei Ordinária: **Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste no percentual de 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento) sobre a remuneração base dos profissionais da Carreira do Magistério do Município de Caucaia, de que trata a Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010. Parágrafo único. O reajuste previsto no caput poderá ser aplicado a partir de 01 de dezembro de 2025, conforme as tabelas vencimentais dos profissionais da Carreira do Magistério do Município de Caucaia constantes no Anexo único desta Lei. **Art. 2º.** O disposto no artigo anterior aplica-se, no que couber, aos servidores inativos. **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias, a fim de garantir a implementação do reajuste salarial previsto nesta Lei. **Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2025. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, 04 de dezembro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

LEI Nº 3.980, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025. Dispõe sobre criação, no âmbito do Município de Caucaia, da Coordenadoria de Salvamento Aquático Municipal (COSAM) e da outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições Constitucionais e legais e com esteio na Lei Orgânica do Município de Caucaia, no seu art. 13, §1º e art. 46, faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei Ordinária: **Art. 1º.** Fica criada, no âmbito do Município de Caucaia, a Coordenadoria Municipal de Salvamento Aquático – COSAM, unidade administrativa diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a finalidade de planejar, coordenar e executar ações de prevenção e salvamento aquático, visando à proteção da vida e à redução de ocorrências de afogamento, preferencialmente em balneários públicos, sem prejuízo de sua atuação colaborativa em locais privados, quando requisitada ou autorizada. **Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se: I – Prevenção de afogamentos: o conjunto de medidas e procedimentos destinados a garantir a segurança dos banhistas e frequentadores de áreas aquáticas, de forma a evitar situações de risco e ocorrências de afogamento; II – Socorro: toda ação de resgate, salvamento ou atendimento emergencial, que demande a intervenção de Guarda-Vidas em ocorrências que envolvam perigo à integridade física de pessoas em ambiente aquático. **Art. 3º.** A COSAM manterá cooperação técnica e operacional com os demais órgãos e entidades congêneres, das esferas municipal, estadual e federal, objetivando o aperfeiçoamento das práticas de prevenção e salvamento aquático, bem como o fortalecimento das políticas públicas de segurança e proteção à vida. **Art. 4º.** A estrutura organizacional da COSAM será composta por: I – Coordenação: 01 (um) Coordenador e 01 (um) Subcoordenador; II – Setor Administrativo: 01 (um) Auxiliar Administrativo; III – Setor Operacional: efetivo de Guarda-Vidas. **Art. 5º.** O Coordenador e o Subcoordenador da COSAM serão indicados pelo Prefeito Municipal e nomeados preferencialmente dentre os servidores efetivos do quadro da Administração Pública Municipal, competindo-lhes planejar, supervisionar e executar as atividades da Coordenadoria. Parágrafo único. Os servidores designados para exercer funções de coordenação e apoio administrativo o farão mediante nomeação para cargos em comissão, conforme a estrutura e o quadro de cargos da Secretaria Municipal de Segurança Pública. **Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto à estrutura administrativa, atribuições específicas e funcionamento da COSAM. **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, 04 de dezembro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

LEI Nº 3.981, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025. Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Caucaia, Estado do Ceará, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os artigos 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições Constitucionais e legais e com esteio na Lei Orgânica do Município de Caucaia, no seu art. 13, §1º e art. 46, faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei Ordinária: **Art. 1º.** Fica criada, no âmbito do Município de Caucaia, a Coordenadoria Municipal de Salvamento Aquático – COSAM, unidade administrativa diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a finalidade de planejar, coordenar e executar ações de prevenção e salvamento aquático, visando à proteção da vida e à redução de ocorrências de afogamento, preferencialmente em balneários públicos, sem prejuízo de sua atuação colaborativa em locais privados, quando requisitada ou autorizada. **Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se: I – Prevenção de afogamentos: o conjunto de medidas e procedimentos destinados a garantir a segurança dos banhistas e frequentadores de áreas aquáticas, de forma a evitar situações de risco e ocorrências de afogamento; II – Socorro: toda ação de resgate, salvamento ou atendimento emergencial, que demande a intervenção de Guarda-Vidas em ocorrências que envolvam perigo à integridade física de pessoas em ambiente aquático. **Art. 3º.** A COSAM manterá cooperação técnica e operacional com os demais órgãos e entidades congêneres, das esferas municipal, estadual e federal, objetivando o aperfeiçoamento das práticas de prevenção e salvamento aquático, bem como o fortalecimento das políticas públicas de segurança e proteção à vida. **Art. 4º.** A estrutura organizacional da COSAM será composta por: I – Coordenação: 01 (um) Coordenador e 01 (um) Subcoordenador; II – Setor Administrativo: 01 (um) Auxiliar Administrativo; III – Setor Operacional: efetivo de Guarda-Vidas. **Art. 5º.** O Coordenador e o Subcoordenador da COSAM serão indicados pelo Prefeito Municipal e nomeados preferencialmente dentre os servidores efetivos do quadro da Administração Pública Municipal, competindo-lhes planejar, supervisionar e executar as atividades da Coordenadoria. Parágrafo único. Os servidores designados para exercer funções de coordenação e apoio administrativo o farão mediante nomeação para cargos em comissão, conforme a estrutura e o quadro de cargos da Secretaria Municipal de Segurança Pública. **Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto à estrutura administrativa, atribuições específicas e funcionamento da COSAM. **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, 04 de dezembro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

LEI Nº 3.982, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025. Institui Gratificação pela Execução de Atividades Previdenciárias – GEAP aos servidores efetivos do Instituto de Previdência do Município - IPMC, na forma que indica e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições Constitucionais e legais e com esteio na Lei Orgânica do Município de Caucaia, no seu art. 13, §1º e art. 46, faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei Ordinária: **Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação pela Execução de Atividades Previdenciárias - GEAP. **Art. 2º.** A Gratificação pela Execução de Atividades Previdenciárias - GEAP, instituída por esta Lei, será devida mensalmente aos servidores efetivos lotados no Instituto de Previdência do Município - IPMC, responsável pela análise técnica de processos de aposentadoria e pensão, perícia médica previdenciária, concessão de benefícios previdenciários, e apoio administrativo e de serviços do IPMC, no percentual de 70% (setenta por cento) de seu vencimento base, limitado ao valor da última referência vencimental da "classe C" de que tratam os respectivos Planos de Cargos e Carreiras dos servidores, desde que cumpridos os seguintes requisitos: I - não possuir faltas não justificadas no mês; II - não possuir três ou mais atrasos ou saídas antecipadas no mês; III - encontrar-se no exercício das atividades que envolvam análise técnica de processos de aposentadoria e pensão, concessão de benefícios previdenciários, perícia médica previdenciária e apoio administrativo e de serviços no IPMC; IV - não se encontrar cedido/removido para outro Órgão ou Entidade da Administração Pública, diversa da Pasta de que trata o caput deste artigo. **Art. 3º.** A Gratificação pela Execução de Atividades Previdenciárias – GEAP deverá: I - integrar a remuneração do servidor e será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens; II - configurar rendimento tributável; III - ser incorporada aos proventos da aposentadoria, desde que comprovada a percepção do benefício, por um período superior a 5 (cinco) anos. Parágrafo único. Sobre a Gratificação pela Execução de Atividades Previdenciárias - GEAP incidem encargos previdenciários. **Art. 4º.** A Gratificação pela Execução de Atividades Previdenciárias - GEAP, fica limitada ao número máximo de 12 (doze) servidores e será concedida por meio de Portaria do titular da Pasta, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, observando os termos da presente Lei e demais mandamentos legais do Município. **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2025. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, 04 de dezembro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

LEI Nº 3.983, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025. Altera a Lei Municipal nº 3.484, de 22 de julho de 2022, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições Constitucionais e legais e com esteio na Lei Orgânica do Município de Caucaia, no seu art. 13, §1º e art. 46, faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei Ordinária: **Art. 1º.** A Lei nº 3.484, de 22 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 4º.** O programa instituído no art. 1º desta Lei terá vigência de 77 (setenta e sete) meses, contados da data de sua publicação original, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caucaia e mediante justificativa de interesse público." (NR) **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, 04 de dezembro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

LEI Nº 3.984, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025. Altera a Lei Municipal nº 2.514, de 27 de janeiro de 2014 e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições Constitucionais e legais e com esteio na Lei Orgânica do Município de Caucaia, no seu art. 13, §1º e art. 46, faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei Ordinária: **Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.514, de 27 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 1º.** Fica criada a Bolsa de Estudos para os candidatos matriculados no curso de formação de Guarda Municipal, Guarda Vidas e/ou de Agente Municipal de Trânsito de Caucaia. Parágrafo único. A Bolsa de Estudos de que trata o caput deste artigo é prestação pecuniária igual ao valor do salário-mínimo municipal, como ajuda financeira nos encargos relativos à frequência no curso de formação, assim compreendido o aproveitamento positivo em cada período de 30 (trinta) dias ou fração, conforme o cronograma do curso. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Segurança Pública, quando se destinar a formação de agentes de órgãos vinculados a mesma ou da Autarquia Municipal de Trânsito, quando se destinar a formação de agentes de trânsito." (NR) **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, 04 de dezembro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

LEI Nº 3.985, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025. Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, no Município de Caucaia-CE, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições Constitucionais e legais e com esteio na Lei Orgânica do Município de Caucaia, no seu art. 13, §1º e art. 46, faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei Ordinária: **CAPÍTULO I - Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS: Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, de natureza contábil e orçamentária, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (ou outra pasta competente), com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao planejamento, execução e desenvolvimento de ações, programas, projetos e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município, observadas as deliberações e proposições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS. §1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reger-se-á pelas normas de direito financeiro estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais legislações aplicáveis, observando ainda as diretrizes dos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). §2º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento municipal, integrando o orçamento fiscal, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e demais normas de finanças públicas. **Art. 2º.** Os recursos do FMDRS serão destinados ao atendimento e fomento das atividades de: I – agricultores familiares, na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da reforma agrária; II – povos indígenas e comunidades remanescentes de quilombos; III – pescadores artesanais que exerçam atividade pesqueira com fins comerciais, de forma autônoma ou em regime de parceria; IV – extrativistas que atuem com base em práticas ecologicamente sustentáveis; V – silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas com manejo sustentável; VI – aquicultores que cultivem organismos aquáticos; VII – pequenos produtores rurais. Parágrafo único - Os recursos do FMDRS visam promover o aumento da produção e da produtividade, com base no desenvolvimento rural integrado e sustentável, bem como a melhoria das condições socioeconômicas das famílias beneficiárias, por meio de programas e projetos, previamente elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS. **CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO: Art. 3º.** Os recursos do FMDRS serão aplicados no fomento à Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante a execução de projetos e atividades que visem: I – a formulação e execução do Plano Safra Municipal, elaborado anualmente, lançado em março e avaliado em fevereiro do ano subsequente; II – o fomento a unidades de beneficiamento agroindustriais familiares e/ou associativas; III – o apoio à qualificação de bens e serviços públicos relacionados ao meio rural; IV – o fortalecimento das atividades do CMDRS, inclusive a formação de conselheiros; V – o financiamento de ações ambientais e de defesa agropecuária realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; VI – a execução de projetos que envolvam: a) proteção e uso sustentável de recursos naturais; b) pesquisa agropecuária e ambiental; c) capacitação técnica de servidores; d) transferência de tecnologia e educação ambiental; e) planejamento e gestão das políticas públicas rurais; f) apoio à agricultura familiar; g) financiamento de projetos produtivos sustentáveis; h) assistência técnica e extensão rural; i) infraestrutura rural (estradas vicinais, abastecimento de água); j) promoção de feiras, eventos e exposições rurais. **CAPÍTULO III - DA GESTÃO E DO CONTROLE SOCIAL: Art. 4º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS acompanhará, fiscalizará e avaliará a execução dos recursos do FMDRS, podendo solicitar informações, relatórios, documentos e realizar auditorias. **Art. 5º.** Compete ao CMDRS deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDRS. **Art. 6º.** Constituem fontes de receita do FMDRS: I – Dotações orçamentárias do Município; II – Transferências e repasses da União, do Estado do Ceará, de outros municípios e de seus órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta; III – Recursos provenientes de doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IV – Receitas oriundas de programas e projetos desenvolvidos em parceria com organismos nacionais e internacionais; V – Acordos, termo de cooperação e de fomento, Convênios e contratos com instituições públicas e privadas; VI– Recursos de entidades públicas ou privadas para projetos específicos; VII – Outras receitas que, por sua natureza e destinação, possam ser legalmente vinculadas ao Fundo. Parágrafo Único - É vedada a vinculação de receitas de impostos e taxas municipais diretamente ao Fundo, salvo quando expressamente autorizada por lei específica e em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 7º.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, e movimentados conforme programação aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS. §1º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, constante do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte. §2º Os recursos do FMDRS serão vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR ou outra secretaria com a mesma finalidade. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO: Art. 8º.** Compete ao CMDRS estabelecer as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FMDRS, em conformidade com as políticas públicas municipal, estadual e federal. **Art. 9º.** A administração do FMDRS será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo submeter-se às orientações do CMDRS, à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como dos demais órgãos de controle competentes. **Art. 10.** A prestação de contas do FMDRS observará as seguintes exigências: I – controle escritural da execução orçamentária e financeira, com apresentação de relatórios e documentos comprobatórios sempre que solicitado; II – relatórios trimestrais submetidos ao CMDRS; III – relatório final de gestão, ao término de cada mandato do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. **Art. 11.** Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural: I – movimentar a conta do FMDRS em conjunto com o Secretário de Finanças e Planejamento; II – submeter ao CMDRS os planos de aplicação dos recursos; III – implementar e acompanhar as ações aprovadas; IV – autorizar despesas e firmar convênios ou contratos, juntamente com o Prefeito; V – apresentar ao CMDRS os projetos executivos relativos à política agropecuária municipal. **Art. 12.** O CMDRS editará resoluções para disciplinar os critérios de apresentação e aprovação de projetos, bem como as obrigações de prestação de contas dos beneficiários. **Art. 13.** A aplicação dos recursos dependerá de: I – existência de disponibilidade financeira; II – aprovação prévia do CMDRS. **Art. 14.** Fica vedado o financiamento, pelo FMDRS, de projetos incompatíveis com a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e com normas ambientais e agropecuárias vigentes. **Art. 15.** O orçamento do FMDRS deverá evidenciar os programas e ações governamentais, observando os princípios da legalidade, universalidade, equilíbrio orçamentário e demais normas aplicáveis. **Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, podendo ser suplementadas, se necessário. Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária Anual, dotação específica para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, compatível com as metas estabelecidas para sua execução. **Art. 17.** Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei. **Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, 04 de dezembro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

PORTARIA

PORTARIA Nº 973, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025. Nomeia **HERBSTER MATOS DE VASCONCELOS** para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE UNIDADE**, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, "a" ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR,** a partir de 04 de dezembro de 2025, **HERBSTER MATOS DE VASCONCELOS** no cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE UNIDADE**, na Secretaria Municipal de Educação, simbologia **EP-2,** criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 22 de julho de 2022 e pela Lei Complementar nº 155, de agosto de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 1.467, de 05 de fevereiro de 2025. **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 04 de dezembro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL**.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PORTARIAS

PORTARIA Nº 476/2025-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais no que lhe confere o Art. 30, da Resolução de nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno), **R E S O L V E**: 1 – **RETIFICAR,** a Portaria de nº 495/2025, de 26nov25, **CONSIDERANDO** que no dia no 15 de dezembro do corrente ano chegará ao fim o segundo período legislativo, à teor do que resta positivado no Art. 30, da Lei Orgânica do Município e Art. 9º, da Resolução de nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); **CONSIDERANDO** ainda o término do segundo período legislativo de 2025, e início do recesso legislativo previsto no Art. 16 da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** que à partir do dia 01 de dezembro de 2025, a Câmara Municipal de Caucaia entrará em recesso legislativo com a redução de suas atividades; e por fim **CONSIDERANDO** a observância dos princípios da eficiência e economicidade da administração pública. Onde se lê no dia 15 de dezembro de 2025, no corpo da portaria supracitada lês 30 de novembro de 2025. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 28 de novembro de 2025. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 477/2025-CMC. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11-CMC (Regimento Interno); e, **CONSIDERANDO,** os termos dos Incisos I e II do Art. 46º da Lei Complementar de nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **R E S O L V E: 1 – EXONERAR** a partir de 30 de novembro do corrente ano, o servidor **FRANCISCO CHAGAS SILVESTRE DA SILVA,** do exercício das funções cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR DE SUPORTE, EXPEDIENTE E SERVIÇOS**, Símbolo C-2, nomeado pela portaria nº 330/2025-CMC de 01abr25. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 30 de novembro de 2025. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 478/2025-CMC. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11-CMC (Regimento Interno); e, **CONSIDERANDO,** os termos dos Incisos I e II do Art. 46º da Lei Complementar de nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **R E S O L V E: 1 – EXONERAR** a partir de 30 de novembro do corrente ano, a servidora **CIÇA RAYANE SOUZA LIMA,** do exercício das funções cargo de provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR III**, Símbolo C-6, nomeada pela portaria nº 089/2025-CMC de 13jan25. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 30 de novembro de 2025. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 479/2025-CMC. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11-CMC (Regimento Interno); e, **CONSIDERANDO,** os termos dos Incisos I e II do Art. 46º da Lei Complementar de nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **R E S O L V E: 1 – EXONERAR** a partir de 30 de novembro do corrente ano, a servidora **ROSINEUDA NASCIMENTO FREITAS,** do exercício das funções cargo de provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR VI**, Símbolo C-13, nomeada pela portaria nº 393/2025-CMC de 02jun25. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 30 de novembro de 2025. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 480/2025-CMC. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11-CMC (Regimento Interno); e, **CONSIDERANDO,** os termos dos Incisos I e II do Art. 46º da Lei Complementar de nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **R E S O L V E: 1 – EXONERAR** a partir de 30 de novembro do corrente ano, a servidora **LIVIA DE MENEZES GADELHA,** do exercício das funções cargo de provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR V**, Símbolo C-11, nomeada pela portaria nº 241/2025-CMC de 13jan25. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 30 de novembro de 2025. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 481/2025-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); e; **CONSIDERANDO,** o que dispõe o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal e os Artigos 112, 113 e 118 da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO,** o que dispõe o Art. 15, Inciso II da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro 2009; **R E S O L V E: 1 – NOMEAR** a contar de 1° de dezembro de 2025 a servidora **FRANCISCA CARNEIRO SILVESTRE,** para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSORA DE SUPORTE, EXPEDIENTE E SERVIÇOS,** Símbolo C-2, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, de acordo com a Lei 2.769/2017, de 09 de maio de 2017 e alterações introduzidas pela Lei nº 3103, de 23 de janeiro de 2020, Lei Complementar nº 113/2023, de 28 de fevereiro de 2023 e Lei Complementar nº 142, de 09 de janeiro de 2025. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 01 de dezembro de 2025. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 482/2025-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); e; **CONSIDERANDO,** o que dispõe o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal e os Artigos 112, 113 e 118 da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO,** o que dispõe o Art. 15, Inciso II da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro 2009; **R E S O L V E: 1 – NOMEAR** a contar de 1° de dezembro de 2025 o servidor **CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE CUNHA,** para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR III,** Símbolo C-6, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, de acordo com a Lei 2.769/2017, de 09 de maio de 2017 e alterações introduzidas pela Lei nº 3103, de 23 de janeiro de 2020, Lei Complementar nº 113/2023, de 28 de fevereiro de 2023 e Lei Complementar nº 142, de 09 de janeiro de 2025. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 01 de dezembro de 2025. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 483/2025-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); e; **CONSIDERANDO,** o que dispõe o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal e os Artigos 112, 113 e 118 da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO,** o que dispõe o Art. 15, Inciso II da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro 2009; **R E S O L V E: 1 – NOMEAR** a contar de 1° de dezembro de 2025 o servidor **GYLDASIO MEDEIROS BARROSO,** para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR VI,** Símbolo C-13, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, de acordo com a Lei 2.769/2017, de 09 de maio de 2017 e alterações introduzidas pela Lei nº 3103, de 23 de janeiro de 2020, Lei Complementar nº 113/2023, de 28 de fevereiro de 2023 e Lei Complementar nº 142, de 09 de janeiro de 2025. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 01 de dezembro de 2025. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 484/2025-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); e; **CONSIDERANDO,** o que dispõe o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal e os Artigos 112, 113 e 118 da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO,** o que dispõe o Art. 15, Inciso II da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro 2009; **R E S O L V E: 1 – NOMEAR** a contar de 1° de dezembro de 2025 o servidor **AUDENIZIO JOSE LEITE DA COSTA JUNIOR,** para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR V,** Símbolo C-11, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, de acordo com a Lei 2.769/2017, de 09 de maio de 2017 e alterações introduzidas pela Lei nº 3103, de 23 de janeiro de 2020, Lei Complementar nº 113/2023, de 28 de fevereiro de 2023 e Lei Complementar nº 142, de 09 de janeiro de 2025. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 01 de dezembro de 2025. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 485/2025-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais no que lhe confere o Inciso XXIX do Art. 30 Resolução nº 07/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO,** o que dispõe o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal e os Artigos 112, 113 e 118 da Lei Orgânica Municipal. **R E S O L V E:** 1 - **ALTERAR** a partir de 1° de dezembro a nomenclatura do Cargo Comissionado para **ASSESSORA PARLAMENTAR I,** Símbolo C-3, da servidora **ANA LOURDES DE ANDRADE SILVA,** ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR III,** Símbolo C-6, nomeada pela Portaria nº 042/2025-CMC de 13jan25. A mesma passará a perceber os vencimentos mensais correspondentes a Comissão Básica e a Representação do Símbolo C-3 da Tabela de Remuneração "C", a partir do mês de dezembro de 2025. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, ao 01 de dezembro de 2025. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 486/2025-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais no que lhe confere o Inciso XXIX do Art. 30 Resolução nº 07/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO,** o que dispõe o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal e os Artigos 112, 113 e 118 da Lei Orgânica Municipal. **R E S O L V E:** 1 - **ALTERAR** a partir de 1° de dezembro a nomenclatura do Cargo Comissionado para **ASSESSOR PARLAMENTAR III,** Símbolo C-6, do servidor **JOSE FLAUBER LIMA DA SILVA FURTADO,** ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR I,** Símbolo C-3, nomeado pela Portaria nº 043/2025-CMC de 13jan25. O mesmo passará a perceber os vencimentos mensais correspondentes a Comissão Básica e a Representação do Símbolo C-6 da Tabela de Remuneração "C", a partir do mês de dezembro de 2025. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, ao 01 de dezembro de 2025. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.11.28.01.001 – SMS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria de Saúde de Caucaia, com sede à Avenida Coronel Correia, 2089, Centro, Caucaia, CE. LOCADOR: **TANCREDO ROCHA PONTES**, residente e domiciliado à Rua Dr. Mauricio Barcelos Ribeiro, 43, Tabuba, Caucaia/CE, inscrito no CPF sob o nº ***.778.***-72. **OBJETO**: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato do imóvel localizado à Rua José de Pontes nº 417, Açude, Caucaia/CE, destinado ao funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS INFANTIL, através da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE até **28 de novembro de 2026**. **DATA DA ASSINATURA**: 28 de novembro de 2025. **GLAI JONES ALVES FEITOSA – ORDENADOR DE DESPESAS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL — EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL N° 2025.19.11.03. A Comissão Organizadora da **CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.19.11.03**, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital nº 2025.19.11.03, exclusivamente para alterar datas do cronograma, conforme especificado abaixo.

1. ALTERAÇÃO: ITEM 12. CRONOGRAMA:

EVENTO	DATA
Publicação do edital	21/11/2025
Período de Inscrição. (De acordo com o horário de funcionamento da SDS).	24/11/2025 à 01/12/2025
Análise de documentos	02/12/2025 à 05/12/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	08/12/2025
Recurso contra o Resultado Preliminar	09/12/2025 e 10/12/2025
Resultado Final	11/12/2025

PASSANDO A OCORRER EM NOVAS DATAS:

EVENTO	DATA
Inscrições	09 à 12/12/2025
Resultado	17/12/2025
Recurso	18 e 19/12/2025
Resultado final	23/12/2025

2. DEMAIS DISPOSIÇÕES: As demais cláusulas, prazos e condições do edital permanecem inalteradas, preservando-se integralmente o conteúdo originalmente publicado. Caucaia/CE, 04 de dezembro de 2025. **COMISSÃO ORGANIZADORA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO — PORTARIA

PORTARIA Nº 062/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DE CAUCAIA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 273, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a estrutura do funcionamento do Contencioso Administrativo Tributário da Prefeitura de Caucaia. **CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de dar efetividade às disposições legais estabelecidas pelo disposto legal acima referido; **RESOLVE**: **Art. 1º** Designar os servidores **Jose Jorge Vieira Alcântara**, matrícula n° 67; **Francisco Aucélio Alves Marinho**, matrícula nº 055967; **Julio Alcides Espinola Filho**, matrícula nº 50319; **Manuella Montezuma Herbster**, matrícula nº 038471; **Ismael Aragão Silva** matrícula nº 010215; e **Charles Nunes de Melo**, matrícula nº 055964, para desenvolverem atividades administrativas de Julgador de Primeira Instância Administrativa junto ao Contencioso Administrativo Tributário de Caucaia. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Com a vigência da presente portaria, fica revogada a Portaria n° 100/2024, de 19 de setembro de 2024. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 03 de dezembro de 2025. **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. EDITAL DE TERMO DE CONVOCAÇÃO DE INCLUSÃO NO CADIN. O Gerente da Arrecadação Tributária e da Dívida Ativa, ANTÔNIO JARBAS PINHEIRO DE FARIAS, MATRÍCULA: 95.690, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe a Cláusula SEGUNDA, Inciso VII do Convênio Nº 82, celebrado entre a UNIÃO, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o MUNICÍPIO DE CAUCAIA, de 23 de abril de 2025 e o art. 37, § 1º da Lei Complementar Nº 02 de 23 de Dezembro de 2009, FAZ SABER que ficam INTIMADOS os contribuintes abaixo relacionados para junto à Gerência de Arrecadação Tributária e Dívida Ativa, na Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, situada na rua Coronel Correia, 1767, Centro, Caucaia/CE, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação e afixação do presente EDITAL, apresentar DEFESA ou realizar RECOLHIMENTO dos tributos inscritos em Dívida Ativa. Caucaia – CE, 01 de dezembro de 2025.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO Nº
MYLLENA DE ABREU SOUZA	***.875.323-**	0002/2025
EL SHADAI FORTALEZA LTDA	24.596.452/0001-46	0003/2025
PORTO SEGURO EMPREENDIMENTOS LTDA	07.391.709/0001-04	0004/2025
BRASIL REAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	09.316.009/0001-80	0005/2025
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	03.307.982/0006-61	0007/2025
SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA.	03.077.452/0037-70	0009/2025

Caucaia-CE. 01 de dezembro de 2025. **ANTÔNIO JARBAS PINHEIRO DE FARIAS – GERENTE DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÍVIDA ATIVA - MATRÍCULA: 95.690.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA — PORTARIA

PORTARIA Nº125 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025. Designar EMANUEL DE JESUS BATISTA CARVALHO, para exercer a função de fiscal de contrato. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,** no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, Lei Orgânica do Município de Caucaia e Art. 39, Decreto n°1.475, de 13 de março de 2025. **CONSIDERANDO** que o contrato administrativo é regido pela Lei 14.133/21, no qual, exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, nos termos do art. 104, inciso III e art. 117 ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; **CONSIDERANDO,** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições do Fiscal de Contrato são: **I** - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; **II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; **III** – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos nos contratos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa; **IV** - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após emissão do termo de recebimento definitivo; **V** - Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização de materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades; **VI** - Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado; **VII** – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento; **VIII** - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução; **IX** - Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário. **RESOLVE: Art. 1º - Designar**, o servidor **Emanoel de Jesus Batista Carvalho**, CPF: 322. ***. ***-00, (titular) e a servidora Livia Pimenta dos Santos Clemente, CPF: 017. ***. *** - 03, (substituto), para atuarem com a FISCALIZAÇÃO ao TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 2023.06.06.01-17, celebrado entre o município de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e a empresa SHOPCAR AUTOMOTIVE LTDA. cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DOS FABRICANTES, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. **Art. 2º** - Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025. LARISSA OLIVEIRA DE MENESES DIOGENES - SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CAUCAIA — PEDIDOS DE REQUERIMENTO E RECEBIMENTO

PEDIDO DE REQUERIMENTO: WANDEMBERG SILVA FRANCA, inscrita no CPF sob nº 60035492384, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, localizada RUA PEDESTRE E, 15 BAIRRO GUADALAJARA CIDADE Caucaia - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: WANDEMBERG SILVA FRANCA, inscrita no CPF sob nº 60035492384, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, localizada RUA PEDESTRE E, 15 BAIRRO GUADALAJARA CIDADE Caucaia - CE, com validade de . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 06626253142371, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS (CAI)4, localizada RUA CORONEL CORREIA, 1520 BAIRRO CENTRO CIDADE Caucaia - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 06626253142371, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS (CAI)4, localizada RUA CORONEL CORREIA, 1520 BAIRRO CENTRO CIDADE Caucaia - CE, com validade de . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: ALEXANDRE MAGNO GUERRA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob nº 12850733000102, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para TERRAPLANAGEM, localizada ESTRADA CARROCAVEL QUE LIGA TABULEIRO GRANDE A SAO PEDRO, S/Nº S/C BAIRRO GUARARU CIDADE CAUCAIA - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: ALEXANDRE MAGNO GUERRA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob nº 12850733000102, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para TERRAPLANAGEM, localizada ESTRADA CARROCAVEL QUE LIGA TABULEIRO GRANDE A SAO PEDRO, S/Nº S/C BAIRRO GUARARU CIDADE CAUCAIA - CE, com validade de . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: EDUARDO PAZ BARRETO FILHO, inscrita no CNPJ sob nº 23536758000144, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para INDÚSTRIA DE RECUPERAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, localizada RUA GONÇALVES DIAS, 2229 BAIRRO PARQUE ALBANO CIDADE CAUCAIA - CEARÁ. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: EDUARDO PAZ BARRETO FILHO, inscrita no CNPJ sob nº 23536758000144, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para INDÚSTRIA DE RECUPERAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, localizada RUA GONÇALVES DIAS, 2229 BAIRRO PARQUE ALBANO CIDADE CAUCAIA - CEARÁ, com validade de 5 ano(s). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: CONSELHO ESCOLAR DA N.E.D.I EDSON QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob nº 11268522000195, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS (CAI)4, localizada AVENIDA CENTRAL OESTE, S/N BAIRRO ARATURI CIDADE CAUCAIA - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: CONSELHO ESCOLAR DA N.E.D.I EDSON QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob nº 11268522000195, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS (CAI)4, localizada AVENIDA CENTRAL OESTE, S/N BAIRRO ARATURI CIDADE CAUCAIA - CE, com validade de . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: GERMANA SALES, inscrita no CNPJ sob nº 72324635000155, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, localizada RUA PEDRESTE E, 13 BAIRRO ARATURI CIDADE Caucaia - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: GERMANA SALES, inscrita no CNPJ sob nº 72324635000155, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, localizada RUA PEDRESTE E, 13 BAIRRO ARATURI CIDADE Caucaia - CE, com validade de . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: CONSELHO ESCOLAR DA N.E.D.I EDSON QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob nº 11268522000195, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS (CAI)4, localizada RUA SÃO MIGUEL, 105 BAIRRO GUAGIRU CIDADE Caucaia - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: CONSELHO ESCOLAR DA N.E.D.I EDSON QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob nº 11268522000195, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS (CAI)4, localizada RUA SÃO MIGUEL, 105 BAIRRO GUAGIRU CIDADE Caucaia - CE, com validade de . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: MERCANTIL FONSECA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09486439000221, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO para SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS, localizada RUA JOÃO XXIII, 4947 LOTES 11 E 12, LOTEAMENTO GRANJA LISBOA BAIRRO URUCUTUBA CIDADE Caucaia - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: MERCANTIL FONSECA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09486439000221, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO para SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS, localizada RUA JOÃO XXIII, 4947 LOTES 11 E 12, LOTEAMENTO GRANJA LISBOA BAIRRO URUCUTUBA CIDADE Caucaia - CE, com validade de 2 ano(s). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: CONSTRUTORA SUMARE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 63401475000100, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA PRÉVIA para CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS - COM INFRA-ESTRUTURA, localizada RUA IDALINA GURJÃO (RUA G), sn BAIRRO CAMURUPIM CIDADE CAUCAIA - CEARÁ. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: CONSTRUTORA SUMARE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 63401475000100, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA PRÉVIA para CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS - COM INFRA-ESTRUTURA, localizada RUA IDALINA GURJÃO (RUA G), sn BAIRRO CAMURUPIM CIDADE CAUCAIA - CEARÁ, com validade de 2 ano(s). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: PARAMBU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55567617000185, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS - COM INFRA-ESTRUTURA, localizada AVENIDA DOM ALMEIDA LUSTOSA, S/N S/C BAIRRO JUREMA CIDADE Caucaia - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: PARAMBU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55567617000185, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS - COM INFRA-ESTRUTURA, localizada AVENIDA DOM ALMEIDA LUSTOSA, S/N S/C BAIRRO JUREMA CIDADE Caucaia - CE, com validade de 4 ano(s). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: AMOR SAUDE CAUCAIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 15229764000120, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA AMBIENTAL UNICA para CLÍNICAS E CONGÊNERES, localizada Rua Quinze de Novembro, 1348 BAIRRO Centro CIDADE Caucaia - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: AMOR SAUDE CAUCAIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 15229764000120, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA AMBIENTAL UNICA para CLÍNICAS E CONGÊNERES, localizada Rua Quinze de Novembro, 1348 BAIRRO Centro CIDADE Caucaia - CE, com validade de 4 ano(s). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: M A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45891021000182, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA para CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS - COM INFRA-ESTRUTURA, localizada RUA FRANCISCO EVANGELISTA BARROS, S/N BAIRRO CAMURUPIM CIDADE Caucaia - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: M A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45891021000182, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA para CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS - COM INFRA-ESTRUTURA, localizada RUA FRANCISCO EVANGELISTA BARROS, S/N BAIRRO CAMURUPIM CIDADE Caucaia - CE, com validade de 4 ano(s). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENETES DO QUILOMBO DO DESERTO EM CAUCAIA, inscrita no CNPJ sob nº 20661541000178, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS (CAI)4, localizada RUA POVOADO DESERTO, ESTRADA SERRA DA CONCEIÇÃO , 47 BR 222 KM 25 BAIRRO DESERTO CIDADE CAUCAIA - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENETES DO QUILOMBO DO DESERTO EM CAUCAIA, inscrita no CNPJ sob nº 20661541000178, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS (CAI)4, localizada RUA POVOADO DESERTO, ESTRADA SERRA DA CONCEIÇÃO , 47 BR 222 KM 25 BAIRRO DESERTO CIDADE CAUCAIA - CE, com validade de . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: CLINICA JUACI PONTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16740601000170, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA para CLÍNICAS E CONGÊNERES, localizada JUACI SAMPAIO PONTES, 1957 S/C BAIRRO CENTRO CIDADE Caucaia - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: CLINICA JUACI PONTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16740601000170, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA para CLÍNICAS E CONGÊNERES, localizada JUACI SAMPAIO PONTES, 1957 S/C BAIRRO CENTRO CIDADE Caucaia - CE, com validade de 4 ano(s). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: NATURE II INCORPORACOES SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43514824000192, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - ETE, localizada RUA M, SN LOTES 01 E 02, QUADRA 16, LOTEAMENTO NATURE II BAIRRO TABAPUÁ CIDADE Caucaia - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: NATURE II INCORPORACOES SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43514824000192, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - ETE, localizada RUA M, SN LOTES 01 E 02, QUADRA 16, LOTEAMENTO NATURE II BAIRRO TABAPUÁ CIDADE Caucaia - CE, com validade de 5 ano(s). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: ANTÔNIO CRISTIANO DE SOUSA OLIVEIRA JÚNIOR, inscrita no CNPJ sob nº 30984671000103, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA PRÉVIA para ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, localizada SITIO PEDREIRAS, S/Nº S/C BAIRRO MIRAMBE CIDADE CAUCAIA - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: ANTÔNIO CRISTIANO DE SOUSA OLIVEIRA JÚNIOR, inscrita no CNPJ sob nº 30984671000103, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA PRÉVIA para ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, localizada SITIO PEDREIRAS, S/Nº S/C BAIRRO MIRAMBE CIDADE CAUCAIA - CE, com validade de 2 ano(s). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A, inscrita no CNPJ sob nº 02281836000137, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV), localizada AVENIDA FRANCISCO SA, 4829 BAIRRO ALVARO WEYNE CIDADE FORTALEZA - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A, inscrita no CNPJ sob nº 02281836000137, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV), localizada AVENIDA FRANCISCO SA, 4829 BAIRRO ALVARO WEYNE CIDADE FORTALEZA - CE, com validade de . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: BOM JESUS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 62047530000142, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA PRÉVIA para CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS - COM INFRA-ESTRUTURA, localizada RODOVIA ESTRUTURANTE, S/N CE – 085 BAIRRO BOM JESUS CIDADE Caucaia - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: BOM JESUS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 62047530000142, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA PRÉVIA para CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS - COM INFRA-ESTRUTURA, localizada RODOVIA ESTRUTURANTE, S/N CE – 085 BAIRRO BOM JESUS CIDADE Caucaia - CE, com validade de 2 ano(s). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: PARAMBU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55567617000185, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV), localizada AVENIDA DOM ALMEIDA LUSTOSA, N/C BAIRRO PARQUE GUADALAJARA CIDADE CAUCAIA - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: PARAMBU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55567617000185, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV), localizada AVENIDA DOM ALMEIDA LUSTOSA, N/C BAIRRO PARQUE GUADALAJARA CIDADE CAUCAIA - CE, com validade de . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE CIALNE, inscrita no CNPJ sob nº 07220874000101, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA PRÉVIA para FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS, localizada RODOVIA BR-222, S/N KM 37, FAZENDA SALGADINHO BAIRRO INDUSTRIAL CIDADE Caucaia - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE CIALNE, inscrita no CNPJ sob nº 07220874000101, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA PRÉVIA para FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS, localizada RODOVIA BR-222, S/N KM 37, FAZENDA SALGADINHO BAIRRO INDUSTRIAL CIDADE Caucaia - CE, com validade de 2 ano(s). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE REQUERIMENTO: DOVE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31647355000109, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA para POUSADAS, HOSPEDARIAS, localizada AVENIDA CENTRAL, 1300 S/C BAIRRO CUMBUCO CIDADE CAUCAIA - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

PEDIDO DE RECEBIMENTO: DOVE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31647355000109, torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA para POUSADAS, HOSPEDARIAS, localizada AVENIDA CENTRAL, 1300 S/C BAIRRO CUMBUCO CIDADE CAUCAIA - CE, com validade de 4 ano(s). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO — EXTRATOS / AVISOS

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA - O Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia torna público o extrato do Contrato Nº 2025.08.12.01-02-AMT, referente ao processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.12.01-DIV, cujo objeto é a contratação de serviços gráficos de interesses da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia-Ce.**CONTRATANTE:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA.**ASSINA PELA CONTRATANTE**: FRANCISCO GILSON XAVIER DE MESQUITA.**CONTRATADA:** ANTONIO C. SILVEIRA ALVES GRAFICA LTDA, CNPJ: 01.209.580/0001-94.ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO CLEYSON SILVEIRA ALVES.**PRAZO DE DURAÇÃO**: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, observados os prazos legais previstos nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.**DOTAÇÃO ORCAMENTARIA**: 35.01 – Autarquia Municipal de Trânsito – AMT;**PROJETO ATIVIDADE**: 04.122.0212.2.140.0000- Programa de Educação no Trânsito; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSOS:** 1.752.0000.00- Recursos vinculados ao Trânsito; **VALOR GLOBAL:** R$ 634.513,75 (seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 28 de novembro de 2025;**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Municipal nº 3.625/2023 e à Lei Complementar nº 123/2006. **FRANCISCO GILSON XAVIER DE MESQUITA ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA-AMT.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA – A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO **Nº 2025.04.29.01.07-SETUR,** REFERENTE AO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 2025.04.29.01-DIV, CUJO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 43.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. **PROJETO ATIVIDADE**: 18.5420048.2.146.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SETUR - **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** LEONARDO VIEIRA NEPOMUCENO. **CONTRATADA**: DC LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA, CNPJ: 48.833.005/0001-21, REPRESENTADA PELA A SRA. DENNISE CASTRO HOLANDA SOUSA; **VALOR TOTAL:** R$ 43.135,32 (QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) **VIGÊNCIA:** 12(MESES). CAUCAIA/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2025. **LEONARDO VIEIRA NEPOMUCENO - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 2025.08.01.01.001-DIV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.01.01-DIV, cujo o **Objeto:** Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de material de copa e cozinha para suprir as necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Caucaia-CE, através da Secretaria Municipal de Educação (Órgão gerenciador), Gabinete do Prefeito, Gabinete da Vice-Prefeita, Secretaria Municipal Cultura, Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte, Secretaria Municipal de

Finanças, Planejamento e Orçamento, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal do Trabalho, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, (ÓRGÃOS PARTICIPANTES) e a empresa: COMERCIAL LUCAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.368.074/0001-71; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2025; **VALOR GLOBAL REGISTRADO**: R$ 378.203,06 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e três reais e seis centavos).**SIGNATÁRIOS:** Sr. Francisco Dominguez Y Gouveia (órgão gerenciador da ARP) João Paulo de Morais Furtado, Karluso Lima de Oliveira, Ana Cristina Dias Carneiro, Arthur William de Oliveira Lopes, Marcos Antonio Jesus Lima de Sena, José Adi Carneiro Bastos Neto, Sérvulo Moreira Sobrinho, Francisco Wellington Caetano Costa, Vania Angelo Moreira, Laryssy da Silva Mendes Souza, Ana Tereza Moraes Sampaio Lima, Tamires Mariano Sampaio Silva (Órgãos participantes da ARP) e o Sr. Lucas de Almeida Goes - Representante Legal/Administrador (Detentor da ARP). Caucaia/CE, 04 de dezembro de 2025. **FRANCISCO DOMINGUEZ Y GOUVEIA - ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 2025.08.01.01-002-DIV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.01.01-DIV, cujo o **Objeto:** Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de material de copa e cozinha para suprir as necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Caucaia-CE, através da Secretaria Municipal de Educação (Órgão gerenciador), Gabinete do Prefeito, Gabinete da Vice-Prefeita, Secretaria Municipal Cultura, Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte, Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal do Trabalho, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, (ÓRGÃOS PARTICIPANTES) e a empresa: INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.917.551/0001-55; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2025; **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R$ 5.362.379,06 (cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e seis centavos).**SIGNATÁRIOS:** Sr. Francisco Dominguez Y Gouveia (órgão gerenciador da ARP) Joao Paulo de Morais Furtado, Karluso Lima de Oliveira, Ana Cristina Dias Carneiro, Arthur William de Oliveira Lopes, Marcos Antonio Jesus Lima de Sena, José Adi Carneiro Bastos Neto, Sérvulo Moreira Sobrinho, Francisco Wellington Caetano Costa, Vania Angelo Moreira, Laryssy da Silva Mendes Souza, Ana Tereza Moraes Sampaio Lima, Tamires Mariano Sampaio Silva (Órgãos participantes da ARP) e o Sr. Lucas de Almeida Goes -Representante Legal/Administrador (Detentor da ARP). Caucaia/CE, 04 de dezembro de 2025. **FRANCISCO DOMINGUEZ Y GOUVEIA - ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

TERMO DE RETIFICAÇÃO: EXTRATO DO CONTRATO PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA EDIÇÃO DO DIA 05/09/2025 ANO XXIII-N°3275. CONTRATO N° 2025.05.30.01.03. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E SANITIZAÇÃO **ONDE SE LÊ:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E SANITIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **LEIA-SE:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E SANITIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. **OBJETIVO:** Retificar o erro material contido no documento acima referenciado, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições. Este termo visa apenas a correção e deve ser anexado ao processo para a devida validade. CAUCAIA, 04 de dezembro de 2025.

***

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- **Prefeito**
  Naumi Gomes de Amorim
- **Vice-Prefeita**
  Ana Priscila Gois Menezes de Sousa

- **Gabinete do Prefeito – GABPREF**
  José Claudemir Pereira Pires
- **Gabinete da Vice-Prefeita – GABVICE**
  Ana Tereza Moraes Sampaio Lima
- **Autarquia Municipal de Trânsito – AMT**
  Carlos Sidney Gomes da Silva
- **Assessoria de Comunicação - ASCOM**
  Lucinthya Maria Gomes da Silva
- **Controladoria-Geral do Município – CGM**
  José Batista da Silva Filho
- **Instituto de Previdência do Município de Caucaia – IPMC**
  Pedro Alves de Sousa Júnior
- **Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC**
  Felipe Leite Ribeiro
- **Ouvidoria-Geral do Município – OGM**
- **Procuradoria-Geral do Município - PGM**
  José Isaias Rodrigues Tomaz
- **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEAD**
  Luciana Nara Saraiva de Amorim
- **Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – SETEC**
  Machidovel Trigueiro Filho
- **Secretaria Municipal de Cultura – SECULT**
  Ana Priscila Gois Menezes de Sousa
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SDE**
  Francisco Deuzinho de Oliveira Filho
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SDR**
  Rodrigo Pereira Martins Amorim
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS**
  Danielle Sousa Alexandre Gonçalves
- **Secretaria Municipal de Educação – SME**
  Camila Bezerra Costa da Silva
- **Secretaria Municipal de Esporte E Juventude – SEJUV**
  Mickaue Franklin Bezerra
- **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento – SEFIN**
  Carlos Eduardo dos Santos Marino
- **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA**
  Gutemberg Elesbao Chaves dos Santos
- **Secretaria Municipal de Patrimônio E Transporte – SPT**
  José Alberto Rocha Junior
- **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM**
  Luciana Cavalcanti Marinho
- **Secretaria Municipal de Proteção Animal – SPA**
  Felipe Leite Ribeiro (Interino)
- **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**
  Moacir de Sousa Soares
- **Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP**
  Marcos Antônio Jesus Lima de Sena
- **Secretaria Municipal de Trabalho – SMT**
  Karluso Lima de Oliveira
- **Secretaria Municipal de Turismo - SETUR**
  Rebeca Timbó Paiva Lopes
- **Secretaria Executiva Regional da Grande Jurema – SER 1**
- **Secretaria Executiva Regional do Litoral – SER 2**
- **Secretaria Executiva Regional do Sertão – SER3**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.
Rua D, nº 270 A, Bairro Padre Romualdo, Caucaia - CEP: 61601-055